

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bentes VICE-PRESIDENTE Wallace Marla  
 1º SECRETÁRIO Pinata Fieus 2º SECRETÁRIO Diego Libe

**ASSUNTO:**  
Proj de lei Nº 97

**INICIATIVA:**  
Edil: Rodrigo Sondi

**HISTÓRICO:** Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas, Privadas e nas cooperativas de Crédito do município de Cachoeiro de Itapemirim.  
(Incluído ao auto)

LEITURA 03 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**PROJETO DE LEI Nº                    /2017**

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	61746
NÚMERO PRÓPRIO:	97
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

**“Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas, Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES”.**

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas, bem como as Cooperativas de Crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim obrigadas a contratar Vigilância Armada no período de 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Como Vigilantes, entendam-se pessoas adequadamente preparadas com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFCI (Unidade de Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), com aplicação em dobro no caso de reincidência

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



32

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 5º - As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação após a publicação da presente Lei;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A Lei de autoria do Vereador dispõe sobre a vigilância armada vinte e quatro horas nas agências bancárias, públicas e privadas; bem como nas cooperativas de crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES

O presente projeto prevê que o vigilante deve permanecer no interior da agência, em local seguro, onde possa se proteger de possível sinistro na madrugada, algo que vem acontecendo constantemente conforme destaque nos noticiários.

No Município de Cachoeiro de Itapemirim já está ocorrendo tentativas de assaltos por criminosos os quais possuem a certeza de que não há vigilante no interior das agências bancárias para fazer a segurança. Tais crimes poderão ser evitados com a presença de um vigilante no interior do estabelecimento, destacando que “a conta dos prejuízos sempre acaba no bolso dos clientes”.

O vigilante terá acesso a um dispositivo (botão) de pânico e terminal telefônico. Dispositivo esse que será interligado com a Polícia Militar, quando acionado dispara um alerta na sala de operações da Polícia e uma sirene de alto volume na parte externa da agência, colocando assim todos em prontidão. As agências terão um prazo para se adequarem ao sistema e contratarem novos vigilantes

O que ocorre na realidade é a grande fragilidade dos sistemas de segurança das instituições bancárias, que coloca em risco a vida dos usuários, funcionários, de comerciantes próximos das agências e de moradores dos arredores “Temos que prever especialmente no que diz respeito a preservação da vida e da saúde”.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

Ressalta-se ainda que “todos nós somos responsáveis pela segurança pública, mas principalmente quem detém o poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança”

Não está aqui fazendo qualquer menção ao trabalho empreendido pela polícia militar e polícia civil, pelo contrário, será mais um mecanismo para ajudá-los a exterminar os criminosos que possuem a intenção de vir para o Município de Cachoeiro de Itapemirim cometer tais crimes, faltando ainda o trabalho da segurança privada por ser muito eficaz

Além do aspecto de segurança para a população em utilizar as agências bancárias em todo o período com segurança, temos por certo que com a aprovação da Lei, trará benefícios como a geração de empregos onde novos postos de trabalho serão abertos em todo o Município.

O Objetivo é manter vigilância ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicas, não apenas para proteção dos cidadãos que utilizam o serviço, mas também para inibir eventuais ataques a terminais de autoatendimento.

Temos ainda que frisar que o sistema brasileiro de segurança bancária é frágil no que tange à preservação da vida e da saúde, o que acarreta na exposição de funcionários, familiares, clientes e, também, quem circula na área de bancos e cooperativas de crédito, havendo risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência’.

Urge salientar que os bancos são responsáveis pela adoção do plano de segurança, pois apresentam lucros frequentes e elevados, de forma que o oferecimento do serviço não representaria risco à saúde financeiras das instituições.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



01

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Por tais razões, peço apoio aos colegas vereadores para que possamos aprovar este projeto, pois muitas cidades já encaminharam propostas semelhantes e, se não acompanharmos esta tendência, estaremos entre os municípios mais vulneráveis que fatalmente entrará na lista de preferência dos criminosos

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº                    /2017

DOCUMENTO: P20
PROTOCOLO GERAL: 61746
NUMERO PRÓPRIO: 97
DATA PROTOCOLO: 03/10/17

**“Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas, Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES”.**

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas, bem como as Cooperativas de Crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim obrigadas a contratar Vigilância Armada no período de 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Como Vigilantes, entendam-se pessoas adequadamente preparadas com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFCI (Unidade de Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), com aplicação em dobro no caso de reincidência

Art 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação após a publicação da presente Lei,

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A Lei de autoria do Vereador dispõe sobre a vigilância armada vinte e quatro horas nas agências bancárias, públicas e privadas; bem como nas cooperativas de crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES

O presente projeto prevê que o vigilante deve permanecer no interior da agência, em local seguro, onde possa se proteger de possível sinistro na madrugada, algo que vem acontecendo constantemente conforme destaque nos noticiários.

No Município de Cachoeiro de Itapemirim já está ocorrendo tentativas de assaltos por criminosos os quais possuem a certeza de que não há vigilante no interior das agências bancárias para fazer a segurança. Tais crimes poderão ser evitados com a presença de um vigilante no interior do estabelecimento, destacando que “a conta dos prejuízos sempre acaba no bolso dos clientes”.

O vigilante terá acesso a um dispositivo (botão) de pânico e terminal telefônico. Dispositivo esse que será interligado com a Polícia Militar, quando acionado dispara um alerta na sala de operações da Polícia e uma sirene de alto volume na parte externa da agência, colocando assim todos em prontidão. As agências terão um prazo para se adequarem ao sistema e contratarem novos vigilantes.

O que ocorre na realidade é a grande fragilidade dos sistemas de segurança das instituições bancárias, que coloca em risco a vida dos usuários, funcionários, de comerciantes próximos das agências e de moradores dos arredores. “Temos que prever especialmente no que diz respeito a preservação da vida e da saúde”.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ressalta-se ainda que “todos nós somos responsáveis pela segurança pública, mas principalmente quem detém o poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança”

Não está aqui fazendo qualquer menção ao trabalho empreendido pela polícia militar e polícia civil, pelo contrário, será mais um mecanismo para ajudá-los a exterminar os criminosos que possuem a intenção de vir para o Município de Cachoeiro de Itapemirim cometer tais crimes, saltando ainda o trabalho da segurança privada por ser muito eficaz

Além do aspecto de segurança para a população em utilizar as agências bancárias em todo o período com segurança, temos por certo que com a aprovação da Lei, trará benefícios como a geração de empregos onde novos postos de trabalho serão abertos em todo o Município

O Objetivo é manter vigilância ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicas, não apenas para proteção dos cidadãos que utilizam o serviço, mas também para inibir eventuais ataques a terminais de autoatendimento.

Temos ainda que frisar que o sistema brasileiro de segurança bancária é frágil no que tange à preservação da vida e da saúde, o que acarreta na exposição de funcionários, familiares, clientes e, também, quem circula na área de bancos e cooperativas de crédito, havendo risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência'.

Urge salientar que os bancos são responsáveis pela adoção do plano de segurança, pois apresentam lucros frequentes e elevados, de forma que o oferecimento do serviço não representaria risco à saúde financeiras das instituições

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por tais razões, peço apoio aos colegas vereadores para que possamos aprovar este projeto, pois muitas cidades já encaminharam propostas semelhantes e, se não acompanharmos esta tendência, estaremos entre os municípios mais vulneráveis que fatalmente entrará na lista de preferência dos criminosos

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2017**

**INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Rodrigo Sandi, **“dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas, Privadas e nas cooperativas de crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim”**.
2. A proposta tem por objetivo obrigar as agências bancárias e cooperativas de crédito a possuir vigilância armada durante 24 horas por dia, 07 dias por semana. No entanto, tal matéria já se encontra regulamentada de forma bastante similar na Lei 6.642/2012.

Desta forma, caso o nobre edil deseje alterar algum ponto da supracitada lei, deverá o fazer de forma expressa alterando a citada lei, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 95/98 em seu artigo 12, inciso III.

3. Desta forma, sequer nos aprofundaremos na inconstitucionalidade do art. 4º, por infringência ao art. 2º da Constituição Federal, uma vez que o projeto ora analisado deve ser devolvido ao autor.
4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de ilegalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**LEI Nº 6.642, DE 31 DE MAIO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇAS EM CAIXAS ELETRÔNICOS DURANTE A NOITE, FIM DE SEMANA E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a presença de seguranças durante a noite, fim de semana e feriados, em agências e postos bancários ou estabelecimentos comerciais que tenham caixas eletrônicos 24 horas, com movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

**Art. 2º** Os seguranças deverão ficar posicionados de forma visível, próximos às portas de acesso aos caixas eletrônicos, na parte interna.

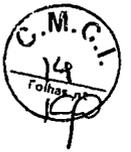
**Art. 3º** A falta de cumprimento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sancionada, implicará a agência bancária ou estabelecimento comercial infrator multa de 1.000 UFCI, e, havendo reincidência o valor da multa será de 5.000 UFCI.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de maio de 2012.

**JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 085/17

DATA: 09/09/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRC
97/17				
120/17				
126/17				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS I EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4 REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOB MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POU DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 97/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Rodrigo Sandi

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas Agências Bancárias Públicas, Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES ”

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela devolução do Projeto ao autor, em razão de vício insanável de ilegalidade, conforme parecer da Procuradoria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução do Projeto ao autor

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 2017

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente**

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**OF/CM/GP Nº. 083 / 2017**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2017.

**Exmº Sr. Rodrigo Sandi  
Vereador PTN**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 097/2017, 100/2017 e 101/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**Presidente**

*RECEBI  
EM 24/11/2017  
Alexandre Bastos Rodrigues*

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- 1 - 03/10/17 - Protocolado com 19 folhas
- 2 - 09/11/17 - Parecer jurídico - fols 22/23 lcp
- 3 - 09/11/17 - OF/PLG Nº 85 - CCJR - fols 14 lcp
- 4 - ~~02~~/11/17 - Parecer CCJR - fols 15 lcp
- 5 - 24/11/17 - OF/CM/CP 83/17 - 10 Devolve ao Autor - fols 16 lcp
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -